



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



RESOLUÇÃO CREMEGO Nº 100/2017

[Diário Oficial do Estado; Poder Executivo, Goiânia-GO, ano 181, n.22680, de 01/11/2017. p. 62-63](#)

“Disciplina o Exame do CREMEGO”

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1.957, modificada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1.958; e, e,

CONSIDERANDO que aos Conselhos de Medicina cabe disciplinar a prática médica, zelando e trabalhando por todos os meios ao seu alcance pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO que o médico, desde que regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua, pode legalmente exercer os atos médicos permitidos pela legislação brasileira;

CONSIDERANDO que o adequado exercício da Medicina, em benefício do paciente, depende fundamentalmente da boa formação médica no curso de Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de uma avaliação do ensino médico externa e independente, visando a adoção de medidas por parte das escolas e das autoridades de educação;

CONSIDERANDO a pertinência de um instrumento de auto avaliação do egresso sobre os conhecimentos médicos adquiridos na Graduação;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da 62ª Sessão Plenária Extraordinária realizada em 26.10.17;

RESOLVE:

Artigo 1º. O “Exame do CREMEGO”, prova de conhecimentos médicos que servirá como instrumento de avaliação da formação dos profissionais recém-graduados, será realizado anualmente, de acordo com as instruções a serem oportunamente editadas.

Parágrafo único. O “Exame do CREMEGO”, consiste em teste cognitivo, abrangendo as áreas essenciais da Medicina, com ênfase nos conteúdos básicos imprescindíveis ao bom exercício profissional.

Artigo 2º. A declaração de comparecimento e realização do “Exame do CREMEGO”



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



comporá o prontuário do médico.

§1º. Não obtendo a nota mínima instituída pelo CREMEGO, o recém-formado poderá realizá-la novamente nos anos subseqüentes, até que obtenha o índice previamente determinado em edital.

§ 2º. A obtenção do registro profissional junto ao CREMEGO não está condicionada ao resultado ou participação no “Exame do CREMEGO”.

Artigo 3º. As regras para a realização do Exame serão editadas e publicadas oportunamente por uma Comissão Interna do CREMEGO.

§ 1º. Os resultados individuais são confidenciais, revelados única e exclusivamente aos participantes.

§ 2º. A prova e o resultado do exame farão parte dos demais documentos que compõem o prontuário do médico, sob a guarda do Setor de Registro de Profissional do CREMEGO, entregue somente por requisição pessoal do próprio médico.

§ 3º. O participante que comparecer e não realizar a prova, independentemente da assinatura da frequência, não obterá a informação quanto ao seu resultado, bem como a declaração prevista no artigo 2º.

§ 4º. As provas que apresentarem inconsistências de respostas, como por exemplo, excesso de anotação em única alternativa ou, ainda, ausência de respostas em volume acima do razoável, serão avaliadas individualmente pela Comissão Interna do CREMEGO quanto a sua aceitação para fins da emissão da Declaração contida no artigo 2º.

Artigo 4º. As instituições de ensino de Medicina receberão relatório conclusivo de desempenho de seus alunos, por área de conhecimento, sem a identificação pessoal dos participantes.

Artigo 5º. Os profissionais recém-formados ou oriundos de outros Estados ou Países, poderão prestar o Exame a qualquer tempo, independentemente do seu pedido de registro.

Artigo 6º. A prova será elaborada sob a responsabilidade do CREMEGO, que poderá contratar professores e/ou instituições competentes para a sua execução.

Artigo 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 26 de outubro de 2017



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



DR. LEONARDO MARIANO REIS
- PRESIDENTE DO CREMEGO -

DR. FERNANDO PACELI NEVES DE SIQUEIRA
- 1º SECRETÁRIO DO CREMEGO -

Aprovada em Sessão Plenária realizada
aos 26 de outubro de 2017.

[Publicada no Diário Oficial do Estado de
Goiás nº 22.680 do dia 01 de novembro
de 2017, p. 62-63.](#)